



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 09/10/2024

Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5332/2023</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispensar o segurado do Regime Geral de Previdência Social e o beneficiário do benefício de prestação continuada da reavaliação periódica das condições da concessão do benefício quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável e para determinar a participação de especialista em infectologia na perícia médica de pessoa com síndrome da imunodeficiência adquirida.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CAE.	<p>O PL pretende alterar a Lei 8.213/1991 e a Lei 8.742/1993. Na primeira, garante aos segurados com síndrome da imunodeficiência adquirida, doença de Alzheimer, doença de Parkinson e esclerose lateral amiotrófica a dispensa da reavaliação periódica das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria. A mesma dispensa é proposta para os demais segurados aposentados por incapacidade permanente, irreversível ou irrecuperável. Ademais, determina que, na perícia médica de segurado com síndrome da imunodeficiência adquirida, ocorra a participação de um médico infectologista. Com mesmo escopo, é prevista alteração na Lei 8.742/1993, a fim de alcançar pessoa contemplada com benefício de prestação continuada (BPC) que tenha impedimento permanente, irreversível ou irrecuperável.</p> <p>Na CAE, foi aprovada Emenda nº 1, de redação, para adequar a terminologia nos arts 43 e 60 da Lei 8.213/1991, de HIV/aids para síndrome da imunodeficiência adquirida. E, no art. 101 do mesmo diploma normativo, substitui a menção à aposentadoria por invalidez por aposentadoria por incapacidade permanente.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 435/2021 Ementa: Dispõe sobre a aplicação das Leis nºs 4.950-A, de 22 de abril de 1966, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 7.410, de 27 de novembro de 1985, aos diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto determina que se aplicam tanto aos geólogos quanto aos engenheiros geólogos as disposições das seguintes normas: a) Lei 4.076/1962, que regula o exercício da profissão de geólogo, 2) Lei 4.950-A/1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, 3) Lei 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências e 4) Lei 7.410/1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho. A proposição explicita que os diplomados em geologia ou engenharia geológica integram o grupo ou categoria "engenharia" previsto na Lei 5.194/1966, com os mesmos direitos e deveres dos demais profissionais. Por fim, dispõe que os diplomados em geologia poderão requerer o apostilamento de seu título como engenheiro geólogo perante o respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto.</p>
3	<p>PL 4312/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais. Autoria: Senador Jorge Kajuru <u>[tramitação]</u> Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto tem por finalidade restabelecer o exame nacional de proficiência no uso, no ensino e na tradução simultânea e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com periodicidade anual, promovido pelo Poder Público, para fins de certificação.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 2434/2019 (Substitutivo-CD)</p> <p>Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto de Lei nº 2434, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2018), ressalvados os art. 1º, 2º, 3º e 4º, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>A proposição encaminhada pelo Senado Federal tinha escopo mais limitado que o PL 2.434/2019, ao restringir a instituir o Mês de Conscientização sobre a Doença de Parkinson. Na CD, a proposição foi aprovada na forma de emenda substitutiva, que: a) art. 1º: define o escopo do diploma legal que se pretende instituir, reproduzindo o teor da ementa; b) art. 2º: determina que o SUS prestará atenção integral à pessoa com doença de Parkinson em todas as suas manifestações clínicas e estabelece as diretrizes a serem observadas nessa atenção, com destaque para a participação de familiares na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde; c) art. 3º: as ações de saúde serão estabelecidas em normas técnicas oriundas da direção nacional do SUS, com garantia da participação de representantes de usuários, de profissionais de saúde, da área acadêmica e da sociedade civil; d) art. 4º: determina o fornecimento, pelo SUS, de "tratamentos disponíveis à pessoa com doença de Parkinson" e menciona especificamente o atendimento fisioterápico, fonoaudiológico e psicológico, além da dispensação dos medicamentos adequados, de modo a assegurar atenção integral ao paciente com a doença; e e) art. 5º: promove alteração na redação do art. 3º da Lei 14.606/2023, que institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha, de modo a disciplinar em detalhes as características da flor que simboliza a efeméride, uma tulipa vermelha "denominada Dr. James Parkinson, desenvolvida pelo floricultor holandês J.W.S. Van der Wereld.".</p> <p>Na análise do Substitutivo da Câmara dos Deputados no SF, o relator foi favorável ao projeto, ressalvados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º, por entender que, com a aprovação do PLS 100/2018, o PL em análise restou prejudicado, em virtude da recente edição da Lei 14.606/2023. A emenda de redação altera a ementa do projeto, de forma a ajustá-la ao novo conteúdo.</p>
5	<p>PL 4262/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>A proposição objetiva instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista. Para tanto, prevê o acréscimo do § 2º ao art. 3º da Lei 12.764/2012, renumerando o parágrafo único como § 1º, para explicitar que a expressão "nutrição adequada e terapia nutricional" compreende todas as ações de promoção, de proteção e de recuperação da pessoa com TEA sob o ponto de vista nutricional, e que essas ações serão realizadas por profissional de saúde legalmente habilitado, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas estabelecidas pela autoridade competente.</p> <p>Foi apresentada uma emenda redacional, que inclui o §2º ao art. 3º da Lei 12.764/2012, retirando a palavra "recuperação", por entender que o termo "promoção de ações" abrange o objetivo do PL.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 1088/2024 Ementa: Institui o mês de conscientização sobre doenças inflamatórias intestinais – doença de Crohn e retocolite ulcerativa –, denominado “Maio Roxo”. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Terminativo	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação do Projeto.	A proposição prevê a instituição do mês de conscientização sobre doenças inflamatórias intestinais – doença de Crohn e retocolite ulcerativa –, denominado “Maio Roxo”. Também estabelece que, no período, serão intensificadas ações de divulgação, conscientização e esclarecimento, bem como de diagnóstico e tratamento precoces das doenças inflamatórias intestinais. Apresenta outras ações promovidas durante o “Maio Roxo”, como a iluminação de prédios públicos com luzes da cor roxa.
7	PL 3775/2023 Ementa: Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas. Autoria: Senador Dr. Hiran [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto.	O PL pretende instituir o Dia Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Reumáticas, a ser celebrado anualmente no dia 15 de setembro. Estabelece, ainda, que as campanhas de conscientização referentes às doenças reumáticas adotarão o verde como cor oficial. A matéria consta da pauta desde a reunião de 21/02/2024.
8	PL 3170/2023 Ementa: Acrescenta § 2º ao art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o aumento do prazo da "licença nojo" nos casos em que os familiares autorizem a doação de órgãos. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes [tramitação] Terminativo	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto visa a ampliar de dois para cinco dias consecutivos o prazo de afastamento em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica, quando a família autorizar a doação de órgãos e tecidos da pessoa falecida. O relator propõe duas emendas de redação. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PL 4968/2020 (Substitutivo-CD)</p> <p>Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Contrário ao art. 1º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4968, de 2020, com o reestabelecimento do art. 1º do Projeto de Lei nº 4968, de 2020, e favorável aos art. 2º e 3º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4968, de 2020.	<p>A proposição tem por objetivo obrigar as empresas a disponibilizar para os seus empregados boletim de informação sobre os cânceres de próstata e de mama, bem como a indicação de realização de exames para o diagnóstico dessas doenças. Na análise do Substitutivo-CD, a relatora se posicionou contrária ao art. 1º do substitutivo, por entender que impõe obrigação sobre o Poder Executivo e viola a cláusula pétrea da separação de poderes, além de retirar a obrigação do empregador de realizar as mencionadas campanhas de conscientização e a efetividade da determinação prevista no projeto original. A relatora vota a favor da manutenção do art. 2º e 3º, que facilita ao empregado deixar de comparecer ao estabelecimento empresarial para a realização de exames preventivos, por entender que representa medida justa que, além de atender aos interesses do trabalhador, tem o potencial de evitar a percepção de benefícios previdenciários.</p>
10	<p>PL 2205/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverão ser entregues pelos contratados com prazo restante de validade superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Daniella Ribeiro	Favorável ao Projeto.	<p>O PL introduz os §§ 1º e 2º ao art. 13 da Lei 11.947/2009, para prever, respectivamente, que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião de entrega, prazo restante de validade superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, e para que o instrumento convocatório e o contrato para aquisição de gêneros alimentícios, por meio de qualquer mecanismo de contratação, prevejam essa regra. Além disso, altera o inciso III do art. 19 da Lei 11.947/2009, para estabelecer que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) exija o novo prazo de entrega estabelecido para os gêneros alimentícios adquiridos pelo PNAE a ser instituído pela futura lei.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura.</p>

Item	Identificação da matéria
11	<p>REQ 87/2024 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de obter informações sobre as estratégias de combate à dengue para o período de 2024/2025.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p>

Item	Identificação da matéria
12	REQ 81/2024 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a Hipertensão Intracraniana Idiopática. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
13	REQ 86/2024 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de discutir sobre "Acessibilidade e Inovações nas Neurociências: da Ciência ao Consumidor". Autoria: Senador Nelsinho Trad

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.